



Processo 77.030

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 12.160

Regula o acesso de carrinhos de bebê nos ônibus do serviço público de transporte coletivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de fevereiro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º O acesso de carrinhos de bebê nos ônibus do serviço público de transporte coletivo poderá ser feito através dos elevadores de acessibilidade.

Art. 2º A área reservada a pessoas em cadeiras de rodas no interior dos ônibus será destinada também a carrinhos de bebê, observada a preferência das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Será afixado adesivo na área de que trata o “caput” deste artigo, alertando sobre a sua utilização.

Art. 3º Para o cumprimento desta lei, os cobradores e motoristas receberão orientações acerca de procedimentos adequados para auxiliar no embarque e desembarque de carrinhos de bebê.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de fevereiro de dois mil e dezessete (21/02/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente